



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 7.705, DE 2014

Acrescenta art. 14-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ocorra por meio eletrônico.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ALCEU MOREIRA

#### I - RELATÓRIO

A proposição submetida à nossa análise acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de permitir que a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS seja emitida em meio eletrônico, a requerimento do trabalhador.

A regulamentação da matéria deve dispor sobre a transferência das informações do documento físico para o eletrônico.

A norma entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Submetido o projeto à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, foi aprovado por unanimidade em 13 de maio de 2015, nos termos do voto da relatora, Deputada Gorete Pereira.

Não foram apresentadas emendas nessa Comissão.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a essa Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A emissão de carteira de trabalho é matéria relacionada ao Direito do Trabalho, sendo, portanto, competência legislativa da União. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção da Presidência da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. A iniciativa para apresentar esse tipo de projeto é de qualquer membro do Congresso Nacional. Os arts. 22, inciso I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal foram observados.

A proposição aprovada pelo Senado Federal não contraria qualquer dispositivo ou princípio constitucional e pode modernizar as relações de trabalho, tornando menos burocrática a emissão da CTPS ou a anotação do contrato de trabalho.

Verifica-se que o Senado, no entanto, não observou a melhor técnica legislativa, o que nos leva a oferecer uma emenda de redação a fim de suprimir a repetição contida no parágrafo único do art. 14-A, acrescido à CLT.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e, nos termos da emenda de redação, boa técnica legislativa do PL nº 7.705, de 2014.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA  
Relator



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 7.705, DE 2014

#### EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 14-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 14-

A.....

*Parágrafo único. O regulamento mencionado no **caput** disciplinará a transferência das informações contidas no documento físico para o meio eletrônico."*

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator